



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

INSTRUÇÃO NORMATIVA CAR/UFES Nº 1, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a elaboração e edição dos Atos Normativos no âmbito do Centro de Artes.

A Diretora do Centro de Artes da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regulamentares e regimentais, considerando o que consta no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, e na Portaria do Reitor nº 585, de 25 de outubro de 2021, que dispõe sobre a definição das unidades identificadoras da UFES para efeito da numeração e sequenciamento dos Atos Normativos inferiores a Decreto, resolve:

Art. 1º Estabelecer as normas para elaboração e edição dos Atos Normativos e Portarias de Pessoal no âmbito do Centro de Artes.

Parágrafo único: As orientações contidas no anexo II não excluem a necessidade de observação da legislação prevista no Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019, ou de legislações futuras que tratem da elaboração e revisão dos atos normativos.

Art. 2º Os Atos Normativos editados pelas autoridades ou instâncias colegiadas do Centro de Artes serão publicados sob a forma de:

I- portarias – atos normativos editados por uma ou mais autoridades singulares;

II- resoluções – atos normativos editados por colegiados; ou

III- instruções normativas – atos normativos que, sem inovar, orientam a execução das normas vigentes pelos agentes públicos.

Art. 3º As portarias, resoluções e instruções normativas terão numeração sequencial contínua iniciada a partir do dia 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo único: As portarias com atos de pessoal terão numeração sequencial distinta, que se reiniciará a cada ano.

Art. 4º A elaboração e assinatura dos atos normativos e portarias de pessoal dos setores e instâncias colegiadas é de competência das autoridades singulares e instâncias colegiadas de cada setor, dependendo da natureza do ato.

§ 1º As portarias de constituição de comissões e de indicação de representantes serão editadas sob a forma de Portaria de Pessoal, cuja assinatura será de responsabilidade:

I - do Diretor(a) do Centro, quando se tratar de indicação realizada ou comissão constituída pela Direção, Conselho Departamental ou Programa de Pós-Graduação;

II - do Vice-Diretor(a) do Centro, quando se tratar de indicação realizada ou comissão constituída pelos Colegiados dos Cursos de Graduação e constituição de Núcleos Docentes Estruturantes; e

III - dos Chefes dos Departamentos, quando se tratar de indicação realizada ou comissão constituída pelo Chefe do Departamento ou pela Câmara Departamental.

§ 2º Poderá ser solicitada a colaboração dos servidores do Setor de Apoio Administrativo e Pedagógico para a revisão dos atos normativos e portarias de pessoal no que se refere à revisão textual e formatação dos documentos, pelo endereço de e-mail saap.car@ufes.br, com antecedência mínima de 10 dias úteis, ressalvados os casos de urgência, para não comprometer as demais atividades do núcleo.

Art. 5º O controle da numeração e a publicação dos Atos Normativos e Portarias de Pessoal no repositório institucional é de responsabilidade do Setor de Apoio Administrativo e Pedagógico, cujos servidores foram indicados para controle do sequenciamento dos Atos Normativos do Centro de Artes, em atendimento ao disposto na Portaria nº 585, de 25 de outubro de 2021.

§ 1º As Portarias de Pessoal devem ser elaboradas de acordo com o modelo constante no Anexo I e a solicitação da numeração deve ser enviada, juntamente com a minuta do documento, para o e-mail saap.car@ufes.br, antes da assinatura da autoridade competente, conforme § 1º do art. 4º desta Instrução Normativa.

§ 2º Os Atos Normativos devem ser elaborados de acordo com as orientações contidas no Anexo II e a solicitação da numeração deve ser enviada, juntamente com a minuta do documento, para o e-mail saap.car@ufes.br, antes da análise para aprovação pela instância colegiada, quando for o caso, ou da assinatura da autoridade competente, com antecedência mínima de 05 dias úteis.

Art. 6º A única sigla da unidade identificadora que poderá constar na epígrafe dos Atos Normativos e Portarias de Pessoal é CAR/UFES, conforme Portaria nº 585, de 25 de outubro de 2021.

Parágrafo único: a especificação do setor do centro que está editando o ato deve ser feita na ementa.

Art. 7º O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se a todos os setores e instâncias colegiadas do Centro de Artes.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de fevereiro de 2022.

Prof.ª Maira Pêgo de Aguiar
Diretora do Centro de Artes da Ufes
em exercício



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

INSTRUÇÃO NORMATIVA CAR/UFES Nº 1, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

ANEXO I

PORTARIA DE PESSOAL CAR/UFES Nº xx, DE xx DE xxxxxxxxxxxxxx DE xxxxxx

[O(a) Cargo ocupado pela autoridade competente], no uso de suas atribuições regulamentares e regimentais e tendo em vista o que consta na Instrução Normativa CAR/UFES nº 1, de 27 de janeiro de 2022, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão xxxxxx, com os seguintes membros titulares:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em xx de xxxxxxxxxxxx de xxxxxx.

[NOME DA AUTORIDADE COMPETENTE]

[Cargo da autoridade competente]



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTE

INSTRUÇÃO NORMATIVA CAR/UFES Nº 1, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

ANEXO II

Orientações para elaboração dos atos normativos

Epígrafe

A epígrafe é a parte do ato que o qualifica na ordem jurídica e o situa no tempo, por meio da denominação, da numeração e da data, devendo ser grafadas em maiúsculas e sem ponto final. (Redação dada pelo Manual de Redação da Presidência da República).

De acordo com o art. 4º da Portaria nº 585, de 25 de outubro de 2021, do Reitor da Ufes, a epígrafe dos atos normativos inferiores a decreto será constituída pelos seguintes elementos, nesta ordem:

- I- Título designativo da espécie normativa;
- II- Sigla da Unidade Identificadora, seguida da sigla da Universidade Federal do Espírito Santo;
- III- Numeração sequencial, observado o disposto no Art. 2º
- IV- Data de assinatura.

Exemplo de epígrafe:

INSTRUÇÃO NORMATIVA CAR/UFES Nº 1, DE 15 DE JULHO DE 2021

Ementa

A ementa é a parte do ato que resume o conteúdo do ato normativo para permitir, de modo objetivo e claro, o conhecimento da matéria legislada. (Redação dada pelo Manual de Redação da Presidência da República).

Exemplo de ementa:

Dispõe sobre a realização de Atividades Esporádicas remuneradas no âmbito do Centro de Artes..

Preâmbulo

O preâmbulo contém a declaração do nome da autoridade, do cargo em que se encontra investida e da atribuição constitucional em que se funda, quando for o caso, para promulgar o ato normativo e a ordem de execução ou mandado de cumprimento, a qual prescreve a força coativa do ato normativo. (Redação dada pelo Manual de Redação da Presidência da República).

Exemplo de preâmbulo:

O Conselho Departamental do Centro de Artes da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regulamentares e regimentais e tendo em vista o relatório da Comissão designada pela Resolução nº 03/2020/CAR-Ufes, o art. 21 da Lei 12.772/2012 e a Resolução nº 13/2002-CUn/Ufes, resolve:

Cláusula de Vigência

De acordo com o art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, os atos normativos estabelecerão data certa para a sua entrada em vigor e para a sua produção de efeitos:

- I - de, no mínimo, uma semana após a data de sua publicação; e
- II - sempre no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de urgência justificada no expediente administrativo.

Exemplo de cláusula de vigência, que deve constar preferencialmente no último artigo do ato normativo.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 02 de agosto de 2021.

Cláusula de revogação

De acordo com o art. 18 da Lei nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, a cláusula de revogação relacionará, de forma expressa, todas as disposições que serão revogadas.

§ 1º A expressão “revogam-se as disposições em contrário” não será utilizada.

§ 2º No caso de normas anteriormente alteradas, a revogação expressa incluirá os dispositivos modificados e os dispositivos da norma alteradora.

§ 3º A cláusula de revogação será subdividida em incisos quando se tratar:

- I - de mais de um ato normativo; ou
- II - de dispositivos não sucessivos de um mesmo ato normativo.

Redação dos atos normativos

Em consonância com o art. 14 da Lei nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, as disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, e observarão o seguinte:

I - para obtenção da clareza:

a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, exceto quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se pode empregar a nomenclatura própria da área sobre a qual se está legislando;

b) usar frases curtas e concisas;

c) construir as orações na ordem direta;

d) evitar preciosismo, neologismo e adjetivação; e

e) buscar a uniformidade do tempo verbal no texto da norma legal e usar, preferencialmente, o presente ou o futuro simples do presente do modo indicativo;

II - para obtenção da precisão:

a) articular a linguagem, comum ou técnica, mais adequada à compreensão do objetivo, do conteúdo e do alcance do ato normativo;

b) expressar a ideia, quando repetida ao longo do texto, por meio das mesmas palavras, e evitar o emprego de sinonímia;

c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;

d) escolher termos que tenham o mesmo significado na maior parte do território nacional, de modo a evitar o uso de expressões locais ou regionais;

e) quanto ao uso de sigla ou acrônimo:

1. não utilizar para designar órgãos da administração pública direta;

2. para entidades da administração pública indireta, utilizar apenas se previsto em lei;

3. não utilizar para designar ato normativo;

4. usar apenas se consagrado pelo uso geral e não apenas no âmbito de setor da administração pública ou de grupo social específico; e

5. na primeira menção, utilizar acompanhado da explicitação de seu significado;

f) indicar, expressamente, o dispositivo objeto de remissão, por meio do emprego da abreviatura “art.”, seguida do número correspondente, ordinal ou cardinal;

g) utilizar as conjunções “e” ou “ou” no penúltimo inciso, alínea ou item, conforme a sequência de dispositivos seja, respectivamente, cumulativa ou disjuntiva;

h) grafar por extenso as referências a números e percentuais, exceto data, número de ato normativo e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto;

i) expressar valores monetários em algarismos arábicos, seguidos de sua indicação por extenso entre parênteses;

j) grafar as datas das seguintes formas:

1. “4 de março de 1998”; e

2. “1º de maio de 1998”;

k) grafar a remissão aos atos normativos das seguintes formas:

1. “Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990”, na ementa, no preâmbulo e na primeira remissão no corpo da norma; e

2. “Lei nº 8.112, de 1990”, nos demais casos;

l) grafar a indicação do ano sem o ponto entre as casas do milhar e da centena; e

III - para a obtenção da ordem lógica:

a) reunir sob as categorias de agregação – livro, título, capítulo, seção e subseção – apenas as disposições relacionadas com a matéria nelas especificada;

b) restringir o conteúdo de cada artigo a um único assunto ou princípio;

c) expressar, por meio dos parágrafos, os aspectos complementares à norma enunciada no **caput** do artigo e as exceções à regra por esse estabelecida; e

d) promover as discriminações e as enumerações por meio dos incisos, das alíneas e dos itens.

Articulação e formatação

Segundo o art. 15 da Lei nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, o texto da proposta de ato

normativo observará as seguintes regras:

I - a unidade básica de articulação é o artigo, indicado pela abreviatura “Art.”, seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal, acompanhada de ponto, a partir do décimo;

II - a numeração do artigo é separada do texto por dois espaços em branco, sem traços ou outros sinais;

III - o texto do artigo inicia-se com letra maiúscula e termina com ponto ou, nos casos em que se desdobrar em incisos, com dois-pontos;

IV - o artigo desdobra-se em parágrafos ou em incisos e o parágrafo, em incisos;

V - o parágrafo único é indicado pela expressão “Parágrafo único”, seguida de ponto e separada do texto normativo por dois espaços em branco;

VI - os parágrafos são indicados pelo símbolo “§”, seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal, acompanhada de ponto, a partir do décimo;

VII - a numeração do parágrafo é separada do texto por dois espaços em branco, sem traços ou outros sinais;

VIII - o texto do parágrafo único e dos parágrafos inicia-se com letra maiúscula e termina com ponto ou, nos casos em que se desdobrar em incisos, com dois-pontos;

IX - os incisos são indicados por algarismos romanos seguidos de hífen, separado do algarismo e do texto por um espaço em branco;

X - o texto do inciso inicia-se com letra minúscula, exceto quando se tratar de nome próprio, e termina com:

a) ponto-e-vírgula;

b) dois pontos, quando se desdobrar em alíneas; ou

c) ponto, caso seja o último;

XI - o inciso desdobra-se em alíneas, indicadas com letra minúscula na sequência do alfabeto e acompanhada de parêntese, separado do texto por um espaço em branco;

XII - o texto da alínea inicia-se com letra minúscula, exceto quando se tratar de nome próprio, e termina com:

a) ponto-e-vírgula;

b) dois-pontos, quando se desdobrar em itens; ou

c) ponto, caso seja a última e anteceda artigo ou parágrafo;

XIII - a alínea desdobra-se em itens, indicados por algarismos arábicos, seguidos de ponto e separados do texto por um espaço em branco;

XIV - o texto do item inicia-se com letra minúscula, exceto quando se tratar de nome próprio, e termina com:

a) ponto-e-vírgula; ou

b) ponto, caso seja o último e anteceda artigo ou parágrafo;

XV - os artigos podem ser agrupados em capítulos;

XVI - os capítulos podem ser subdivididos em seções, e as seções em subseções;

XVII - no caso de códigos, os capítulos podem ser agrupados em títulos, os títulos em livros, e os livros em partes;

XVIII - os capítulos, os títulos, os livros e as partes são grafados em letras maiúsculas e identificados por algarismos romanos;

XIX - a parte pode ser subdividida em parte geral e em parte especial, ou em partes expressas em numeral ordinal, por extenso;

XX - as subseções e as seções são indicadas por algarismos romanos, grafadas em letras minúsculas e em negrito;

XXI - os agrupamentos a que se refere o inciso XV podem ser subdivididos em “Disposições Preliminares”, “Disposições Gerais”, “Disposições Finais” e “Disposições Transitórias”;

XXII - na formatação do texto do ato normativo, utiliza-se:

a) fonte Calibri, corpo 12;

b) margem lateral esquerda de dois centímetros de largura;

c) margem lateral direita de um centímetro de largura; e

d) espaçamento simples entre linhas e de seis pontos após cada parágrafo, com uma linha em branco acrescida antes de cada parte, livro, título ou capítulo;

XXIII - na formatação do texto do ato normativo não se utiliza texto em itálico, sublinhado, tachado ou qualquer forma de caracteres ou símbolos não imprimíveis;

XXIV - os arquivos eletrônicos dos atos normativos são configurados para o tamanho A4 (duzentos e noventa e sete milímetros de altura por duzentos e dez milímetros de largura);

XXV - as palavras e as expressões em latim ou em língua estrangeira são grafadas em negrito;

XXVI - a epígrafe, formada pelo título designativo da espécie normativa e pela data de promulgação, é grafada em letras maiúsculas, sem negrito, de forma centralizada; e

XXVII - a ementa é alinhada à direita da página, com nove centímetros de largura.

Parágrafo único. Poderá ser adotada a especificação temática do conteúdo de grupo de artigos ou de um artigo mediante denominação que preceda o dispositivo, grafada em letras minúsculas em negrito, alinhada à esquerda, sem numeração.

[...]

Alteração de atos normativos

De acordo com o art. 16 da Lei nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, a alteração de ato normativo será realizada por meio:

I - de reprodução integral em um só texto, quando se tratar de alteração considerável;

II - de revogação parcial; ou

III - de substituição, supressão ou acréscimo de dispositivo.

§ 1º A Alteração de dispositivo de medida provisória editada anteriormente à [Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001](#), será realizada por meio da edição de novo ato e da revogação dos dispositivos relacionados ao tema que constem da referida medida provisória.

§ 2º Não será realizada alteração de dispositivo de medida provisória editada posteriormente à Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

A Lei nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, preconiza no art. 17 que na alteração de ato normativo, as seguintes regras serão observadas:

I - o texto de cada artigo acrescido ou alterado será transcrito entre aspas, seguido da indicação de nova redação, representada pela expressão “(NR)”;

II - a expressão “revogado”, ou outra equivalente, não será incluída no corpo da nova redação;

III - a renumeração de parágrafo ou de unidades superiores a parágrafo é vedada;

IV - a renumeração de incisos e de unidades inferiores a incisos é permitida se for inconveniente o acréscimo da nova unidade ao final da sequência;

V - o aproveitamento de número ou de letra de dispositivo revogado, vetado, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal ou cuja execução tenha sido suspensa pelo Senado Federal, nos termos do [art. 52, caput, inciso X, da Constituição](#), é vedado; e

VI - nas hipóteses previstas no inciso III do **caput** do art. 16:

a) o ato normativo a ser alterado deverá ser mencionado pelo título designativo da espécie normativa e pela sua data de promulgação, seguidos da expressão “passa a vigorar com as seguintes alterações”, sem especificação dos artigos ou subdivisões de artigo a serem acrescidos ou alterados;

b) na alteração parcial de artigo, os dispositivos que não terão o seu texto alterado serão substituídos por linha pontilhada; e

c) a utilização de linha pontilhada será obrigatória para indicar a manutenção de dispositivo em vigor e observará o seguinte:

1. no caso de manutenção do texto do **caput**, a linha pontilhada empregada será precedida da indicação do artigo a que se refere;

2. no caso de manutenção do texto do **caput** e do dispositivo subsequente, duas linhas pontilhadas serão empregadas e a primeira linha será precedida da indicação do artigo a que se refere;

3. no caso de alteração do texto de unidade inferior dentro de unidade superior do artigo, a linha pontilhada empregada será precedida da indicação do dispositivo a que se refere; e

4. a inexistência de linha pontilhada não dispensará a revogação expressa de parágrafo.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos III e IV do **caput**, caso seja necessária a inserção de novos dispositivos no ato normativo, será utilizado, separados por hífen, o número ou a letra do dispositivo imediatamente anterior acrescido de letras maiúsculas, em ordem alfabética, tantas quantas forem necessárias para identificar os acréscimos.

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
MAIRA PEGO DE AGUIAR - SIAPE 2859285
Vice-Diretor do Centro de Artes
Centro de Artes - CAr
Em 28/01/2022 às 18:48

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/349877?tipoArquivo=O>